



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Norberto Berno, 85, na cidade de Laranjal, no Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº. 17.947.615/0001-22, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS** nos termos do artigo 25, da Lei Federal n.º. 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648/98, torna público aos interessados que encontra-se aberto o **CREDENCIAMENTO nº 002/2023**, comunica aos interessados que está procedendo CREDENCIAMENTO para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros para atendimento de munícipes e transeuntes em situação de vulnerabilidade social e de rua em atendimento na Secretaria Municipal de Assistência Social através do CRAS..

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. SERVIÇOS

1.1. Os serviços inerentes a esse credenciamento a serviços especializada na prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros para atendimento de munícipes e transeuntes em situação de vulnerabilidade social e de rua em atendimento na Secretaria Municipal de Assistência Social através do CRAS. Com os itinerários e valores definidos na tabela abaixo:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
1	UNID	VALE TRANSPORTE LARANJALXLEOPOLDINA	200	R\$12,85	R\$2.570,00
2	UNID	VALE TRANSPORTE LARANJALXMURIAE	200	R\$16,70	R\$3.340,00
3	UNID	VALE TRANSPORTE LARANJALXPALMA	100	R\$6,45	R\$645,00

TOTALIZANDO O VALOR CREDENCIÁVEL DE R\$6.388,00 (seis mil trezentos e oitenta e oito reais)

1.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Laranjal/MG, no Setor de Licitação, situada na Rua Norberto Berno, 85, bairro centro, nesta cidade, no horário das 08h00min às 13h00min.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

e) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) Certidão negativa de débito com o INSS;

g) Certidão negativa de débito com o FGTS;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

i) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

j) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

k) Requerimento de credenciamento, Anexo II desse edital.

l) Certidão Negativa relativa ao CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas.

m) Certidão Negativa relativa ao CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

n) Documento pertinente de autorização de serviço expedido pela ANTT e afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade do Município pela credenciada nos termos do item 1 deste edital, em veículos devidamente licenciados, sendo de responsabilidade exclusiva do credenciado os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, na qual constará o serviço a ser realizado.

4.3. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993;

b) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.5. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 10% (dez por cento), por ocorrência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

4.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretária Municipal da Assistência Social, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idôneo.

5.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

6. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do termo de credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR DISPONILIZADO

As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária

8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos a Comissão Municipal de Licitações e Contratos e protocolizados durante o horário de expediente do Setor de Licitação, que se inicia às 08h e se encerra às 16:00 h, até 27/01/2023.

8.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, ou que por ele for legalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

designado, e protocolizado durante o horário de expediente, que se inicia às 08h00min e se encerra às 17h00min no dia 02/02/2023.

8.3 É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail, desde que original seja protocolado na forma dos itens 8.1 e 8.2 no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

9. INFORMAÇÕES

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08 h às 17:00 h, na Prefeitura Municipal de Laranjal, no Setor de Licitação, na Rua Norberto Berno, 86 , bairro centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou solicitando através do e-mail licitacao@laranjai.mg.gov.br, ou ainda retirado no site <http://www.laranjal.mg.gov.br/>.

Município de Laranjal, 10 de janeiro de 2023.

ALIF GOMES DE SOUZA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DANILSO SILVA NOVAES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO PARA CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializada na prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros para atendimento de munícipes e transeuntes em situação de vulnerabilidade social e de rua em atendimento na Secretaria Municipal de Assistência Social através do CRAS.

1. OBJETO:

O referido projeto tem por objeto credenciar pessoa jurídica especializada para análises especializada na prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros para atendimento de munícipes e transeuntes em situação de vulnerabilidade social e de rua em atendimento na Secretaria Municipal de Assistência Social através do CRAS, observados os prazos e procedimentos descritos no projeto básico.

2. OBJETIVOS:

2.1. Objetivo Geral

Possibilitar o atendimento de munícipes em situação de vulnerabilidade social e de rua que necessitam se locomover entre os municípios da região para realização de procedimentos e afins.

2.2. Objetivos Específicos

- Realizar transporte de munícipes em transporte coletivo próprio
- Realizar o serviços nos horários próprios e já estipulados pelas agências reguladoras a qualquer tempo;
- Garantir o acesso dos cidadãos a todas as ações e serviços nesta modalidade, promovendo o bem estar social e a garantia de políticas públicas de Assistência Social.

3. JUSTIFICATIVA:

A otimização dos serviços de Assistência Social, garantindo o imediato atendimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

cidadão e primando pelo melhor interesse da municipalidade.

Por ser um município que margeia a BR116, não são poucos os casos de cidadãos que buscam o serviço social no sentido de angariarem recursos para retornarem a seus lares.

Não obstante, há que se destacar a constante necessidade de munícipes se deslocarem para municípios da região no sentido de realizar procedimentos médicos.

No momento atual, o município de Laranjal ainda não possui estrutura veicular suficiente para atender à grande demanda nesses casos, que que haja prejuízo no desenvolvimento corriqueiro das demais atividades.

AMPARO LEGAL:

Artigo 25, caput, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, em vista da inviabilidade de competição.

Serão credenciados todos os interessados que a tempo e modo atenderem às exigências fixadas no edital. O credenciamento significa a inclusão do interessado no cadastro. Prestado o serviço, o profissional pleiteará à administração a respectiva remuneração, conforme valor e modo fixados no item próprio, abaixo.

4. HABILITAÇÃO:

Para habilitar-se, o interessado deverá atender às disposições do edital quanto à documentação necessária, locais e forma de apresentação, que, além dos documentos de praxe para qualquer contratação com a administração pública.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A solicitação do serviço deverá ser precedida de laudo social elaborado por profissional competente, que atestará a necessidade da garantia do benefício.

Os critérios de execução elencados abaixo devem ser observados:

1. Situação de vulnerabilidade social .
2. Urgência do Deslocamento
3. A realização do serviço fica condicionada ao recebimento de encaminhamento em formulário próprio do município, bem como ao agendamento prévio por parte do Setor de Regulação municipal;
4. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e identificados;

6. OBRIGAÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

1. Os credenciados não poderão cobrar do beneficiário, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato, responsabilizando-se por qualquer cobrança indevida por profissional empregado ou preposto, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade sobre a execução do objeto desse projeto básico;
2. É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste projeto básico, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
3. O Contratado não deverá utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
4. O Contratado deverá justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato;
5. O Contratado deverá apresentar, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
6. O Contratado deverá entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado onde conste, também, a inscrição: “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
7. O Contratado deverá manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviço;
8. O Contratado deverá garantir acesso dos conselhos de Assistência Social aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

7. SERVIÇOS CONTRATADOS E VALORES:

Os serviços contratados serão **Transporte de Passageiros, nos termos das legislações e normativas em vigor**, pela sua efetiva prestação, serão pagos os valores de acordo com a Tarifa definida pelo órgão regulador, em vigor na data da assinatura do contrato, devendo o CONTRATADO apresentar a tabela em questão:

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

A vigência do contrato deverá ser de 12 meses, prorrogáveis por igual período, nos termos da Lei Federal 8.666/93, ou até que, justificadamente, venha a ser rescindido.

Laranjal, 10 de janeiro de 2023.

ALIF GOMES DE SAOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DANILSO SILVA NOVAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Proponente					
Endereço				CEP	
CNPJ		Município		UF	

OBJETO: Credenciamento da empresa supra no Credenciamento nº 002/2023, a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros para atendimento de munícipes e transeuntes em situação de vulnerabilidade social e de rua em atendimento na Secretaria Municipal de Assistência Social através do CRAS, nos termos do projeto básico (anexo I), objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

DATA DA PROPOSTA: a partir de / /2023, às: __ horas.

VALIDADE DA PROPOSTA: 12 (doze) meses.

(Município), (Estado), ___ de _____ de 2023.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2023.

Termo de credenciamento para a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros para atendimento de munícipes e transeuntes em situação de vulnerabilidade social e de rua em atendimento na Secretaria Municipal de Assistência Social através do CRAS..

O MUNICÍPIO DE LARANJAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Norberto Berno, 85, Centro, Centro na cidade de Laranjal, no Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº. 17.947.615/0001-22, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS**, nos termos do artigo 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, doravante denominado CREDENCIANTE, e [...] (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº [...], doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Processo Licitatório 004/2023 – Inexigibilidade 002/2022 – Credenciamento 002/2023 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros para atendimento de munícipes e transeuntes em situação de vulnerabilidade social e de rua, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos dos itinerários elencados no item I deste edital do projeto básico (anexo I), constantes do Credenciamento nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

Aos serviços contratados pelo presente termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetuados, o valor constante da tarifa estabelecida pelos órgãos reguladores dos prestadores de serviço de transporte terrestre, estipulado no Edital de Credenciamento Nº 002/2023, e, para o pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “ordens de serviço” vistas pela fiscalização do CREDENCIANTE, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – é de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV – É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993;

b) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Assistência Social, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (trinta) dias;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Município de Laranjal/MG, ____ de _____ de 2023.

Contratante

Fernando Gonçalves dos Santos
Prefeito Municipal de Laranjal/MG

Contratado

Testemunhas:
